



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.428/2003

Que dispõe sobre a reestruturação das Tabelas de Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Bugres, constantes dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.192/99, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reestruturadas as Tabelas de Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Bugres, constantes dos anexos I, II, III, criados pelo Artigo 59 da Lei Municipal nº 1.192/99, que passarão a vigorar nos termos dos anexos I, II e III desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2003.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL